

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7412, DE 28 DE MARÇO DE 1996.

Altera a redação do artigo  $2^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ}$  7368, de 16 de fevereiro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

## DECRETA:

Art.  $1^{\circ}$  - O artigo  $2^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ}$  7368, de 16 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os Procuradores do Estado terão seus horários adaptados à conveniência administrativa, bem co mo os servidores que exercem atividades em órgãos de assistência so cial e de segurança pública, repartições fiscais, estabelecimentos escolares e hospitalares.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores que atuam nas áreas cons<u>i</u> deradas de atividades-meio dos órgãos supra citados."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rond<u>ô</u> de 1996, 108º da República.

nia, em 28 de março

VALDIR RAUPE DE MATOS

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR Chefe da Casa Civil Entre de de Julius alega 163 16 fo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.